Processo nº 415/2024

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PALMAS CÂMARA MUNICIPAL A CASA DO CIDADÃO

Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 402 DSL
Palmas/TO 03/04/2024

À Comissão de Constituição Justiça e Redação
03/04/2024
Presidente
Ver. Folha Presidente

À Comissão de Políticas Públicas Sociais
03/04/2024
Presidente
Ver. Folha Presidente

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO ANIMAL NOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias ou detentoras do direito de exercer o transporte coletivo de passageiros no município de Palmas obrigadas a veicular, no interior dos veículos de transporte de passageiros, mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal.

Parágrafo único: A publicidade de que trata esta Lei deve seguir as seguintes diretrizes:

I - incentivo à adoção de animais;

II - prevenção e combate aos maus-tratos, informando meios para denunciar;

III - promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais;

IV - incentivo à castração como forma de prevenir crueldades e abandono;

V - informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime.

Art. 2º – As mensagens de que trata esta Lei deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil acesso aos passageiros dos veículos.

Art. 3º – O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber, fazendo valer o disposto nesta norma, nos futuros processos licitatórios que tratem sobre o transporte de passageiros no município de Palmas.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Vereador Folha

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha
Vereador de Palmas

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

PALMAS CÂMARA MUNICIPAL A CASA DO CIDADÃO

Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo estabelecer que as empresas concessionárias ou detentoras do direito de exercer o transporte coletivo de passageiros no município de Palmas estejam obrigadas a veicular, no interior dos veículos de transporte de passageiros, mensagens educativas de conscientização sobre proteção animal.

A proposição destaca que esta publicidade deve seguir as seguintes diretrizes: incentivo à adoção de animais; prevenção e combate aos maus-tratos, informando meios para denunciar; promoção dos bons-tratos e divulgação dos cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais; incentivo à castração como forma de prevenir crueldades e abandono; informação sobre a caracterização da ocorrência de maus-tratos, explicando quais condutas podem ser consideradas como crime. Ademais, estabelece que as mensagens de que trata o projeto deverão ser afixadas em locais visíveis e de fácil acesso aos passageiros dos veículos.

Importante frisar que o projeto estabelece que o Poder Público regulamentará esta matéria no que couber, fazendo valer o disposto nesta norma, nos futuros processos licitatórios que tratem sobre o transporte de passageiros no município de Palmas.

Infelizmente, ainda há muito desconhecimento e desinformação sobre temas como adoção, meios para denunciar maus-tratos, cuidados básicos que devem ser proporcionados aos animais, benefícios da castração, caracterização da ocorrência de crime de maus-tratos, entre outros. Portanto, é necessário intensificar a circulação dessas informações, promovendo na sociedade o interesse na proteção animal, sendo esta pauta de extrema relevância para a conscientização da população de forma geral.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Palmas, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Folha
Vereador de Palmas